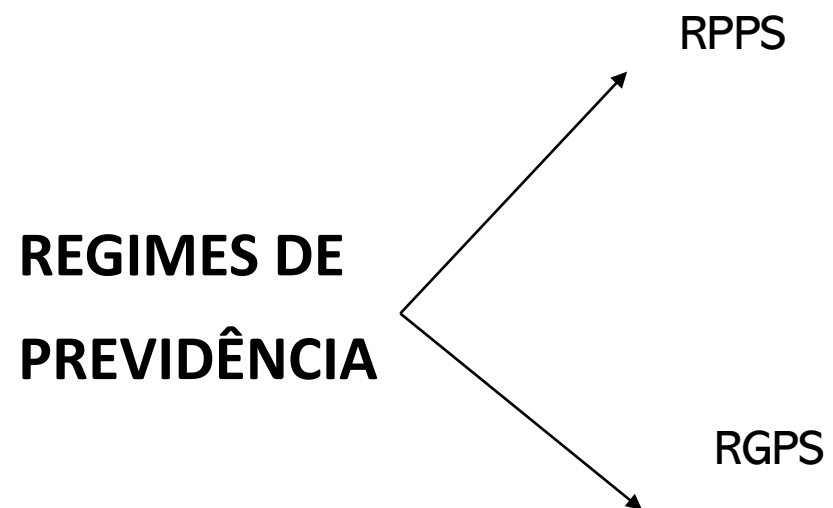


Aposentadoria



EC Nº 41/2003:

- FIM DA PARIDADE
- FIM DA INTEGRALIDADE
- CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS
- APROXIMAÇÃO DO RPPS com o RGPS
- MUDANÇA NO CÁLCULO DA PENSÃO
- CRIAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA

E EC Nº 103/2019:

- Inclusão dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo nas regras do RGPS.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, **inclusive mandato eletivo**, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

- Diversas regras sobre previdência serão tratadas ora por meio de lei (ordinária) ora por meio de lei complementar. EC nº 103/19 retirou do Texto Constitucional vários regramentos sobre aposentadoria e pensão, outorgando à lei a competência de regulamentar o assunto, ocorrendo, assim, a **desconstitucionalização** das regras sobre previdência.

- Nova mudança no cálculo da pensão.
- Maior aproximação do RGPS e RPPS
- Modificações no abono de permanência
- Previsão na CF de readaptação antes de aposentadoria por incapacidade permanente
- Exclusão da aposentadoria apenas por tempo de contribuição
- Regras especiais para carreiras policiais previstas na CF
- Possibilidade de contribuição extraordinária

READAPTAÇÃO ANTES DE APOSENTADORIA (na CF)

- Com a EC nº 103/19 foram inseridos novos parágrafos ao art. 37, da CF. O § 13 estabeleceu que o servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem (art. 37, §13).